

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04- 00008/2013, dos Vereadores Reis (PT), Eduardo Tuma (PSDB), Toninho Vespoli (PSOL), Donato (PT) e Alfreddinho (PT)**

“Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 93 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 93 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“Art. 93.....

§ 1º - Às entidades de caráter sindical, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, será assegurado desconto em folha de pagamento das contribuições dos associados, aprovadas em assembleia geral.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos, gratificações e demais vantagens, nos termos da lei.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas necessário. Sala das Sessões em, Às comissões competentes.”

**Requerimento RDS 13-0694/2014, RDS 13-0732/2014, 13-1600/2014, 13-1611/2014** alteram os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 18/09/2013, PÁG 63**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04- 00008/2013, do Vereador Reis(PT)**

“Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 93 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 93 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“Art. 93.....

§ 1º - Às entidades de caráter sindical, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, será assegurado desconto em folha de pagamento das contribuições dos associados, aprovadas em assembleia geral.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos, gratificações e demais vantagens, nos termos da lei.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas necessário. Sala das Sessões em, Às comissões competentes.”